

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.678/2016**

de 26 de Janeiro de 2016.

“Dispõe sobre normas e medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a atual crise econômica pela qual passa o País, afetando os entes em todas as esferas, particularmente o Município de Capela do Alto, o qual tem adotado posturas de austeridade com vistas à economia, ao controle de gastos públicos e moderação de suas despesas correntes dentro de limites razoáveis;

Considerando a redução verificada no orçamento da União que tem gerado crescentes reduções de transferências de recursos para estados e municípios;

Considerando o resultado negativo provocado pela crise econômica incidente sobre as receitas do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), DO ICMS e outros;

Considerando a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, especialmente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que, com a diminuição da receita, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, visando assegurar a continuidade dos atendimentos às demandas, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da população;

Considerando que a fixação do horário de trabalho dos servidores deve ser feita de acordo com a necessidade do serviço e, portanto, cabível, uma medida excepcional de redução da jornada laboral para atender às condições financeiras do momento;

Considerando que as medidas excepcionais ora adotadas têm por objetivo reduzir despesas de custeio, como: tarifas de água, de energia elétrica, serviços de telefonia, internet, bem como com combustível, gêneros alimentícios, materiais de expediente, entre outras;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma dos artigos seguintes:

**Art. 2º** - Fica determinada a redução mensal de empenhos da ordem de 20% (vinte por cento) do valor previsto no orçamento, proibida a realização de novas despesas sem prévia autorização do Chefe do Executivo ressalvado os casos excepcionais, que serão devidamente justificados pelo secretário e/ou diretor da pasta.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.678/16 – fls. 02)

**Art. 3º** - Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I – Participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que impliquem na geração de despesas para o erário municipal, exceto aqueles casos em que haja recursos vinculados;

II – Apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica, ressalvados os casos em que haja repasse de verbas vinculadas;

III – Permissão para realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos, salvo prévia e expressa autorização pelo Prefeito Municipal, em decorrência de força maior e após solicitação justificada do responsável da respectiva pasta;

IV – Utilização da frota de veículos municipais (máquinas, veículos e equipamentos) nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18h00min, devendo, após o uso, ser recolhido no pátio próprio, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O Departamento de Administração implantará controle de utilização de telefone e consumo de energia elétrica e água nas repartições municipais, impondo limites para redução de gastos.

**Art. 4º** - O Departamento de Tributos intensificará a fiscalização tributária nas atividades dos prestadores de serviços, e a Procuradoria Municipal priorizará suas ações para cobrança e recebimento da Dívida Ativa dos contribuintes em situação de inadimplência.

**Art. 5º** - Como medida de contenção de gastos, fica estabelecido que o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, com as exceções definidas neste Decreto, será de segunda à sexta-feira das 08h00min às 14h00min, inclusive no Paço Municipal, e o horário de atendimento ao público será das 09h00min às 13h00min ininterruptamente.

**§ 1º** - A Secretaria de Educação manterá o atendimento normal de suas unidades educacionais.

**§ 2º** - A Secretaria de Saúde obedecerá a tabela de atendimento ao público nas unidades de saúde, de acordo com horários estabelecidos pela mesma.

**§ 3º** - Os Departamentos de Esporte e Lazer, e, Cultura e Turismo estabelecerão as jornadas semanais de seus servidores, de forma a atender aos eventos programados de cada uma, inclusive em finais de semana, respeitada a redução prevista no *caput*.

**§ 4º** - O Departamento de Obras – Divisão de Serviços Públicos manterá os serviços de estradas, limpeza pública, coleta de lixo e serviços gerais sem alterações de horários, de segunda-feira a sábado, ajustando as demais atividades, na forma do *caput*.

**Art. 6º** - Para cumprimento do Art. 5º deste Decreto, a jornada diária dos servidores municipais da Administração será de 06 (seis) horas corridas, com direito ao intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, totalizando 30 (trinta) horas semanais, e sem prejuízo remuneratório.

**§ 1º** - Os servidores que cumprem jornada de trabalho em regime especial por força de lei deverão observar seus expedientes em horário estabelecido no Art. 5º deste Decreto, com exceção dos servidores que cumprem jornada de 12 x 36 horas que fica mantida.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.678/16 – fls. 03)

**§ 2º** - Em caso de necessidade da Administração, os servidores poderão ser convocados para prestar seus serviços em outros períodos, sem direito a qualquer pagamento extraordinário.

**Art. 7º** - Todos os responsáveis pelos setores deverão zelar pelo encerramento das atividades no horário definido nesta norma e pelo cumprimento da jornada estabelecida, ficando vedado o sobrelabor.

**Art. 8º** - Os serviços continuados e ininterruptos serão mantidos nos horários e escalas em vigor, não sofrendo qualquer alteração de horário, obedecido o disposto no inciso III do Art. 3º do presente Decreto.

**Art. 9º** - Serviços eventuais que por motivo de força maior tenham que ser realizados fora da jornada de trabalho aqui estabelecida serão levados à conta de compensação, na forma da lei.

**Art. 10** – O Prefeito Municipal, caso haja necessidade, editará normas complementares para o fiel cumprimento do estabelecido neste Decreto.

**Art. 11** – As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas e passíveis de apuração de responsabilidade.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2016, com validade até o dia 31 de Maio de 2016, podem do ser prorrogado sucessivas vezes caso se faça necessário o prolongamento das medidas para o equilíbrio econômico financeiro das receitas e as despesas públicas, na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Janeiro de 2016.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO